



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 02 Tavares - PB, Quinta Feira, 13 de Abril de 2023

EDIÇÃO Nº CCLXXX

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 984, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições sobre desapropriação por utilidade pública contidas no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a real necessidade de ampliação das ações e serviços do lazer neste Município, nos termos do artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º e artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no Terreno de propriedade de Miguel Rodrigues Lima, localizado no Sítio Barros, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de proceder com a construção de um Matadouro Público Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

UM TERRENO" localizado no Sítio Barros, Município de Tavares/PB, com uma área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrado de um imóvel localizado no perímetro rural desta cidade, "medindo uma área de 5.3Ha (Cinco Hectares e Três Ares), que limita-se ao norte com Paulo Rodrigues de Lima, ao sul com José Miguel da Silva, ao Nascente com Estr. Tavares a Juru, ponte com Adalberto E. Silva, cadastrada no Incra sob o nº 212083001856-8 e na Receita Federal (Nirf) sob o nº 4817700-8, de propriedade de MIGUEL RODRIGUES LIMA".

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se à construção de prédio público, nos termos art. 5º, "n", do Decreto-Lei n.º 3365/41, consistindo este em um Matadouro Público, ficando declarada a urgência da desapropriação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 13 de abril de 2023.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional